

**LEI Nº. 1400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.****"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".**

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de dezembro de 2021 aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 33.600.000,00 (Trinta e três milhões e seiscentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 22.820.398,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil trezentos e noventa e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.779.602,00 (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e dois reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R\$)
Receita Tributária	3.029.998,41
Receita de Contribuições	1.281.000,00
Receita Patrimonial	84.340,00
Transferências Correntes	31.765.634,00
Outras Receitas Correntes	65.027,59
Contribuições -Intra Ofss	1.919.000,00
Total da Receita Bruta	38.145.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.029.120,00
Total da Receita Corrente	33.115.880,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.120,00
Transferências de Capital	483.000,00
Total da Receita de Capital	484.120,00

Total Geral da Receita	33.600.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	980.000,00
02 - Poder Executivo	29.770.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	2.800.000,00
Total do Orçamento	33.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	28.952.030,48
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.202.069,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.747.961,48
4 - Despesas de Capital	4.471.500,00
4.4 - Investimentos	2.089.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	2.382.000,00
9 - Reserva de Contingência	176.469,52
9.9 - Reserva de Contingência	176.469,52
Total do Orçamento	33.600.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	980.000,00
04 - Administração	4.261.712,48
08 - Assistência Social	1.608.118,00
09 - Previdência Social	2.800.000,00
10 - Saúde	6.321.484,00
12 - Educação	7.825.916,00
15 - Urbanismo	3.700.000,00
18 - Gestão Ambiental	546.500,00
20 - Agricultura	601.000,00
22 - Indústria	400.000,00
26 - Transporte	512.700,00
27 - Desporto e Lazer	744.100,00
28 - Encargos Especiais	3.122.000,00
99 - Reserva de Contingência	176.469,52
Total do Orçamento	33.600.000,00



Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de dezembro de 2021.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume existente no Paço Municipal na presente data.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO